RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital **Processo Administrativo nº 067/2017 – Pregão Presencial nº 037/2017**, cujo objeto é a "O Registro de Preço para Aquisição futura e parcelada de GÁS DE COZINHA GLP".

PRELIMINARMENTE

No dia 28 de Julho de 2017, foi encaminhada ao Setor de Licitações e Contratos do município de Xaxim/SC, através do endereço eletrônico ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br, a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial nº 037/2017, pela empresa ***COMPANHIA ULTRAGAZ S.A***, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente, cumpre apreciar o requisito da admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido em Lei.

Dessarte, dada a **TEMPESTIVIDADE** da impugnação, a Comissão de Licitação, analisando as razões apresentadas pela Licitante Impugnante, passa ao mérito.

DO MÉRITO

A IMPUGNANTE aduz em suma que o Edital precisa ser anulado ou retificado.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante, interpôs pedido de impugnação ao Edital, pelas alegações abaixo citadas:

1. Solicita a inclusão de documentos, conforme segue:

- AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO – CERTIFICADO DA ANP ATUALIZADO – PORTARIA ANP Nº 297 DE 18/11/2003.
- LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELO I.A.P. – INSTITUTO AMBIENTAL ATUALIZADO – LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS .
- CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO.
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.

- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS emitido pelo IBAMA.
- ALVARA DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARA MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

DA APRECIAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E DA DECISÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

"O Registro de Preço para Aquisição futura e parcelada de GÁS DE COZINHA GLP".

Em que pese os argumentos apresentados pela impugnante, à comissão de licitação vem por meio deste, apresentar resposta no sentido de informar a impugnante que, o Edital já prevê que a licitante comprove possuir condições e ***autorização para Posto Revendedor de GLP emitido pela ANP, conforme art. 8 XV da lei 9.478 de 06 (seis) de Agosto de 1997, nos termo da portaria ANP de 18/11/2013***.

Isto posto, que a para a licitante obter a Autorização de Posto Revendedor de GLP, conforme prevê a **PORTARIA Nº 297, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003,** a mesma precisa estar enquadrada nos requisitos dos art. 5º e 6º da Portaria:

> *Art. 5º O processo de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP inicia-se com o cadastramento da pessoa jurídica interessada por entidade cadastradora credenciada pela ANP.*
>
> *Art. 6º Para o cadastramento de que trata o artigo anterior, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar à entidade cadastradora a seguinte documentação:*
>
> *...*
>
> *VI – cópia autenticada do alvará de funcionamento, expedido por prefeitura municipal; e,*
>
> *VII – certificado do corpo de bombeiros competente, que contemple a habilitação para a atividade de revenda de recipientes transportáveis cheios de GLP, explicitando a capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas de GLP, em conformidade com a legislação aplicável,*

Ressalte-se que o Edital prevê como condição de habilitação que a licitante apresente "***autorização para Posto Revendedor de GLP emitido pela ANP, conforme art. 8 XV da lei 9.478 de 06 (seis) de Agosto de 1997, nos termo da portaria ANP de 18/11/2013***", conforme consta no Item 8.4.2 do Edital.

DA DECISÃO

Diante do exposto,

Entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a manter o objeto do instrumento convocatório nos mesmos termos e prazos.

Dê-se ciência à Impugnante.

Xaxim (SC), 31 de Julho de 2.017

Ediane G. de Almeida

Ediane Gonçalves de Almeida
Pregoeira Designada